

# ESTATUTOS - Centro Social do Divino Espírito Santo de Peraboa

Adaptados ao Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social de acordo com a legislação vigente DL 172-A/2014 e Lei nº. 76/2015. de 28 de Julho e orientação da Direção Geral da Segurança Social, na sequência de deliberação de Assembleia Geral de 9 de Julho de 2023.

## CAPÍTULO I

### ÂMBITO DE ACÇÃO E FINS

#### Artigo 1º.

A Associação denominada Centro Social do Divino Espírito Santo de Peraboa é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, com sede no sítio da Abelheira, nº1 6200-591 Peraboa, na freguesia de Peraboa, concelho da Covilhã, criada em 20 de Abril de 1988, por escritura pública registada a folhas 16 verso a 18 do livro 81-C no Cartório Notarial da Covilhã e registada na tutela sob o número 36/93

#### Artigo 2º.

1. A Associação tem por base uma iniciativa de particulares que pretendem dar uma resposta organizada aos deveres morais de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, pautando-se pelos princípios orientadores da economia social definidos na Lei nº30/2013, de 8 de Maio e regendo-se pelos presentes estatutos.

2. São objetivos da Associação, desenvolver ações de apoio material e social junto dos diversos sectores carenciados, preferencialmente da área da freguesia, nomeadamente:

- apoio a crianças e jovens;
- apoio à família;
- apoio à integração social e comunitária;
- proteção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição dos meios de subsistência ou de incapacidade para o trabalho.

**FRANCISCO N. JORGE**  
**ADVOGADO**  
Cédula Profissional 1453C  
Cont. 175 244 553  
Rua D. Sancho I, 14 R/C 6200-197 Covilhã  
Telef. 275 334 752 \* Fax 275 327 873  
E-mail: francisnojorge-1453C@adv.ao.pt

# ESTATUTOS - Centro Social do Divino Espírito Santo de Peraboa

3. A Associação desenvolve já e tem em funcionamento as seguintes respostas sociais/atividades:

- a) O Serviço de Apoio Domiciliar,
- b) O Centro de Dia,
- c) O Lar Residencial de Idosos (ERPI).

## Artigo 3º.

1. Os interesses e os direitos dos beneficiários preferem aos da própria instituição e dos associados.
2. Os beneficiários devem ser respeitados na sua dignidade e intimidade da vida privada, não podendo ser discriminados com fundamento em critérios ideológicos, políticos, confessionais ou étnicos.
3. Não se consideram discriminações que infrinjam o disposto no número anterior, as restrições de âmbito de ação que correspondam a carências específicas de determinados grupos ou categorias de pessoas.

## Artigo 4º.

A organização e o funcionamento de cada um dos sectores serão objeto de regulamentos a elaborar pela Direção.

## Artigo 5º.

1. Os serviços prestados pela Associação poderão ser, total ou parcialmente, gratuitos ou onerosos, conforme a situação económica do utente e a dos respetivos obrigados a alimentos, de acordo com o resultado do inquérito social que aquela promoverá.
2. Na elaboração das tabelas de comparticipação dos utentes, bem como na concessão de isenções, serão ponderadas, para além das normas legais pertinentes, o resultado do inquérito social, a situação económica e financeira da Associação e os acordos de cooperação em vigor.

## Artigo 6º.

Constituem, entre outras, receitas da Associação:

- a) - O produto dos donativos e quotas;

**FRANCISCO N. JORGE**  
**ADVOGADO**  
Cédula Profissional 1453C  
Cont. 175 244 553  
Rua D. Sancho I, 14 R/C 6200-197 Covilhã  
Telef. 275 334 752 \* Fax 275 327 873  
E-mail: franciscojorge-1453C@adv.oo.pt

  
2

*C. S. D. E. S. P.*  
*Francisco Jorge*

- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados, heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado e demais organismos públicos;
- f) Os donativos e produtos de festas e peditórios.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

#### Artigo 7º.

Podem ser membros da Associação, efetivos ou honorários, tanto pessoas singulares, desde que maiores de dezoito anos, como coletivas de direito privado.

#### Artigo 8º.

1. Há associados efetivos e associados honorários.
2. Os efetivos colaboram na realização dos fins da Associação e pagam a quota fixada pela Assembleia-Geral.
3. Os honorários prestam serviços, ou realizam donativos reconhecidos como especialmente relevantes pela mesma assembleia.

#### Artigo 9º.

A qualidade de associado adquire-se pela inscrição no livro de registo de sócios.

#### Artigo 10º.

O associado pode desvincular-se, a qualquer tempo, da Associação, por comunicação escrita endereçada à Direção, não lhe assistindo qualquer direito de reembolso de prestações efetuadas

#### Artigo 11º.

Os associados são tratados pela Instituição segundo o princípio da igualdade consagrado no artº 13º da Constituição da República Portuguesa.

Associação de Utilidade Pública  
Associação de Utilidade Pública  
Associação de Utilidade Pública

**FRANCISCO N. JORGE**  
**ADVOGADO**  
Cédula Profissional 1453C  
Cont. 175 244 553  
Rua D. Sancho I, 14 R/C 6200-197 Covilhã  
Telef. 275 334 752 \* Fax 275 327 873  
E-mail: franciscojorge-1453C@adv.ao.pt

*Francisco Jorge*  
3

# ESTATUTOS - Centro Social do Divino Espírito Santo de Peraboa

## Artigo 12º.

Constituem direitos do associado:

- a) Participar e votar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do artº 39º nº3;
- d) Examinar os livros, relatórios de contas e demais documentos, desde que o requeram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique a existência de interesse pessoal, direto e legítimo.

## Artigo 13º.

Constituem dever do associado contribuir para a realização dos fins institucionais da Associação, designadamente:

- a) Pagar pontualmente a quota;
- b) Comparecer nas assembleias gerais,
- c) Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência as funções dos cargos para que seja eleito.

## Artigo 14º.

1. À violação dos deveres consignados no artigo anterior são aplicáveis as seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até noventa dias;
- c) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias, em caso de reincidência;
- d) Demissão.

2. A pena de demissão é aplicável ao associado que, dolosa e gravemente, tenha prejudicado, material ou moralmente, a Associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do nº1 são da competência da Direção.

C&S

4. A sanção prevista na alínea d) do mesmo número é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação de qualquer sanção é sempre precedida da audição do visado.
6. A suspensão de direitos não exime do pagamento da quota.

*[Handwritten signature]*

Artigo 15º

1. O associado efetivo, que tenha sido admitido há menos de um ano, não goza do exercício dos direitos conferidos pelas alíneas b) e c) do artº 12º, podendo, porém, assistir às reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto.
2. O exercício do direito de voto, bem como dos demais referidos nas alíneas b), c) e d) do artigo 12 depende da regularidade da situação contributiva do associado.
3. Não é elegível o associado que tenha sido destituído judicialmente de qualquer órgão de associação de solidariedade social, ou julgado responsável por irregularidade cometidos no exercício dessas funções.

Artigo 16º

A qualidade de associado é intransmissível.

Artigo 17º

1. A qualidade de associado perde-se por:
  - a) Exoneração;
  - b) Não pagamento de quotas por seis meses consecutivos;
  - c) Demissão.
2. A exoneração pode ser pedida a todo o tempo.
3. Na hipótese da alínea b) do nº1, a qualidade de associado perde-se logo que o associado, notificado para efetuar o pagamento das quotas em atraso, não o faça no prazo de trinta dias.

*[Handwritten signature]*  
5

*[Faint stamp]*

Artigo 18º

O associado que, por qualquer forma, perca essa qualidade responde pelas quotas vencidas.

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19º

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal e que reunirão de acordo com o disposto no artigo 30 destes Estatutos.
2. A Mesa da Assembleia, a Direção e o Conselho Fiscal são compostos por associados em número ímpar, um dos quais é o presidente.
3. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
4. Os órgãos de administração e de fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 5 - Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos estatutos.
- 6 - Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
- 7 - É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim na linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

Artigo 20º

1. Só é elegível para os órgãos sociais o associado que, cumulativamente:
  - a) Esteja no pleno gozo dos seus direitos associativos;
  - b) Seja de maioridade e conte, pelo menos, de um ano de vida associativa.

2. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição.



Artigo 21º

Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos, ou novamente designados, se tiverem sido condenados por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver sido reabilitado ou tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 22º

1. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta, ou no segundo grau da linha colateral.

2. Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar, direta ou indiretamente, com a Associação.

3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição, nem integrar corpos sociais de entidades com ela conflituantes ou participadas desta.

4. Para o efeito do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;

b) Se obtiver vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 23º

1. A duração dos mandatos dos órgãos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se a novas eleições até 31 de Dezembro do final do quadriénio, conforme disposto na alínea a) do artigo 59º-A do Estatuto das IPSS

2. O exercício do mandato só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no nº5.

## ESTATUTOS - Centro Social do Divino Espírito Santo de Peraboa

3. A posse é conferida pelo presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.
4. Os titulares mantêm-se em funções até à posse dos eleitos
5. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse nesse prazo, os titulares eleitos entram em exercício independentemente de posse, salvo se a deliberação tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. O Presidente da Direção, ou de cargo equiparado, só pode ser reeleito para três mandatos consecutivos.
7. A inobservância do disposto no número antecedente determina a nulidade da eleição.

### Artigo 24º

1. São nulas as deliberações:

- a) Tomadas por órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados, ou tiverem dado, posteriormente, por escrito, o seu assentimento.
- b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
- c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na ata.

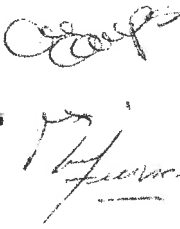
2. Para efeito do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório esteja assinado por quem não tem essa competência ou quando dele não conste o dia, hora e local da reunião, ou quando reúna em dia, hora e local diverso do constante do aviso.

### Artigo 25º

As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja por virtude de irregularidades cometidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.

### Artigo 26º

O exercício de quaisquer funções nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas, se feitas no exercício, e por causa desse exercício.



Artigo 27º

A vacatura da maioria dos membros de um órgão determina, depois de esgotados os suplentes, a convocação de eleições parciais e tomada de posse no prazo de trinta dias nos termos do nº 3 do artigo 17 do EIPSS, limitando-se os eleitos a cumprir o mandato em curso.

Artigo 28º

1. Os órgãos da administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por associados trabalhadores da Associação.
2. O cargo do Presidente do Conselho Fiscal também não pode ser preenchido por trabalhador da mesma.

Artigo 29º

1. Um associado não pode ser eleito para mais de três mandatos consecutivos em qualquer órgão, salvo se a Assembleia Geral reconhecer, expressamente, a impossibilidade ou a inconveniência da sua substituição, exceto o cargo de Presidente da Direção, que em caso algum poderá ser eleito para mais de 3 (três) mandatos consecutivos, tal como determina o nº 6 do artigo 21 ºC do Estatuto das IPSS.
2. Não é permitido o desempenho, em simultâneo, de mais de um cargo, em qualquer dos órgãos sociais.

Artigo 30º

1. Os órgãos sociais reúnem sob convocação dos respetivos presidentes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, e só podem tomar deliberações com a presença da maioria dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos validamente expressos, tendo o presidente, além do seu, voto de qualidade.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares, são tomadas por escrutínio secreto.

Artigo 31º

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil, sem prejuízo das definidas nestes estatutos.

SOCIEDADE DE ECONOMIA SOCIAL  
CENTRO SOCIAL DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PERABOA



ESTATUTOS - Centro Social do Divino Espírito Santo de Peraboa

2. Além das previstas na lei geral, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade quando:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na respetiva ata.

Artigo 32º

1. Os associados podem fazer-se representar na Assembleia Geral mediante carta, com assinatura reconhecida, dirigida ao Presidente da Mesa, sendo que cada mandatário só pode representar um mandante.
2. É admitido o voto por correspondência desde que nesta se expresse o ponto ou pontos da ordem de trabalhos votados, e a assinatura seja reconhecida.

Artigo 33º

Das reuniões dos órgãos sociais são lavradas atas, obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes e, quanto à Assembleia Geral, pelos membros da Mesa.

Artigo 34º

1. É nula a deliberação:

- a) Tomada por órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem, posteriormente, dado por escrito o seu assentimento;
- b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
- c) Que não esteja integrada, e totalmente reproduzida, na respetiva ata.

2. Para efeito do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha competência para tal, ou quando dele não conste o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso do constante no aviso.

Artigo 35º

A deliberação de qualquer órgão contrária à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude é anulável, se não for nula, nos termos do artigo antecedente.

*C. S. D. E. S. P.*  
*g. s. i.*  
*4. 11. 11*

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 36º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos um ano com as quotas em dia, não suspensos.
2. Os trabalhos da Assembleia são dirigidos pelo Presidente e dois Secretários.
3. Na falta ou impedimento de qualquer membro, compete à Assembleia eleger o substituto, cujas funções cessam no termo da mesma.

Artigo 37º

Compete à Mesa dirigir os trabalhos, decidir, sem prejuízo de recurso, os protestos e as reclamações e conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

Artigo 38º

Compete ainda à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não abrangidas na competência legal e estatutária dos demais órgãos, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais da atuação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar, anualmente, o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, extinção, cisão ou fusão da instituição;
- f) Deliberar sobre a aceitação da integração da instituição e respetivos bens, autorizar a instituição a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

*de*  
*FB 11*

Artigo 39º

1. A Assembleia reúne ordinária, e extraordinariamente.
2. Reúne ordinariamente:
  - a) No final de cada mandato, até 31 de Dezembro, para eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme disposto na alínea a) do artigo 59º-A do Estatuto das IPSS.
  - b) Até trinta e um de Março para discussão e votação do relatório e contas de gerência do exercício anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
  - c) Até trinta de Novembro para apreciação e votação do orçamento, do plano de atividades para o ano seguinte, e do parecer do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia reúne, extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 40º

1. A Assembleia é convocada pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, com pelo menos, quinze dias de antecedência.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado, através de correio eletrónico ou por aviso postal e/ou noutros locais públicos da freguesia ou ainda por anúncio em meios de comunicação social;
3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é dada publicidade à realização da Assembleia Geral nas edições da Associação, no sítio institucional da Internet, em aviso afixado nos locais de acesso público nas instalações e estabelecimentos da Associação e em locais ou edifícios públicos
4. Da convocatória consta o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião
5. A convocatória e anúncio da Assembleia Geral, pode ser efetuada e publicitada também pelos meios previstos no número 3 deste artigo
- 6º Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem ficar à disposição, para consulta dos associados, na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

*Handwritten notes and signatures in the top right corner.*

6. A convocatória de Assembleia Extraordinária é feita até ao décimo quinto dia posterior à apresentação do respetivo requerimento, devendo ter lugar nos trinta dias imediatos

7º Sem prejuízo do aqui e acima exposto tudo deve ser de acordo e não violando o previsto no artigo 60º nº2 e 3 do EIPSS, na redação que lhe foi dada pela Lei 76/2015 de 28 de Julho.

#### Artigo 41º

1. A Assembleia reúne à hora marcada na convocatória, desde que esteja presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois com os que então estiverem presentes.

2. A Assembleia extraordinária convocada por associados só pode reunir com a presença de três quartos dos requerentes.

#### Artigo 42º

Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes e representados.

1. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), e g) do artº 38º carecem, para a sua validade, do voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.

2. A extinção não terá lugar se, pelo menos um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais, qualquer que seja o número de votos contra, se declarar disposto a assegurar a manutenção da Associação.

#### Artigo 43º

1. Sem prejuízo do disposto no artº 24º, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, e todos concordarem com o aditamento.

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação cível ou penal contra membro dos órgãos sociais pode ser tomada na Assembleia convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

*Handwritten signature and initials.*

SECÇÃO III  
DA DIRECÇÃO

Artigo 44º

1. A Direção é constituída por cinco membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.
2. Haverá igual número de suplentes, que se tornarão efetivos, à medida que ocorrerem vagas, pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. Na vacatura do Presidente será o lugar preenchido pelo Vice-Presidente.

Artigo 45º

1. Compete à Direção gerir a instituição e representá-la incumbindo-lhe, designadamente:
  - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
  - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte;
  - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei;
  - d) Organizar o quadro de pessoal, contratá-lo e geri-lo;
  - e) Representar a Associação em juízo e fora dele;
  - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.
2. A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de determinados atos ou de certas categorias de atos, em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da associação, ou em mandatários.

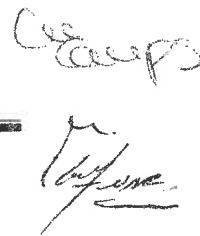
Artigo 46º

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;

## ESTATUTOS - Centro Social do Divino Espírito Santo de Peraboa

---



- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente, e outros que careçam de resolução urgente, sujeitando estes à apreciação da Direção na sessão imediata.

### Artigo 47º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das funções, e substituí-lo na sua ausência.

### Artigo 48º

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões, organizando os processos dos assuntos tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

### Artigo 49º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros da receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete com discriminação das receitas e despesas do mês anterior;
- e) Coordenar os serviços de contabilidade e tesouraria.

### Artigo 50º

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção e exercer as funções que esta lhe atribuir.

Artigo 51º

A Direção reúne obrigatoriamente uma vez por mês.

Artigo 52º

1. A Associação obriga-se com as assinaturas conjuntas de três membros da Direção, ou com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente é suficiente a assinatura de um dos seus membros.

SECÇÃO IV  
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 53º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, servindo um de Presidente, e os outros de Vogais.
2. Haverá igual número de membros suplentes que se tornarão efetivos à medida da ocorrência de vagas, pela ordem que tiverem sido eleitos.
3. Na vacatura da Presidência, será o lugar preenchido pelo primeiro Vogal.

Artigo 54º

- 1 - Compete ao órgão de fiscalização o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
- a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
  - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;

*C. Social*

*J. J. J.*

c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;

d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2 - Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

3 - Sem prejuízo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de Março, alterado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 64/2013, de 13 de Maio, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 65/2013, de 13 de Maio, o órgão de fiscalização das instituições pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

#### Artigo 55º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como, quando a importância dos assuntos o justifique, propor reuniões de trabalho conjuntas.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo 56º

A Associação extingue-se:

a) Por deliberação da Assembleia Geral;

b) Pela morte ou desaparecimento de todos os associados;

c) Por decisão judicial que declare a insolvência;

d) Por decisão do Tribunal Arbitral nos casos e termos previstos nos artigos e 66º e 67º do Decreto-Lei nº119/83, de 25 de Fevereiro.

#### Artigo 57º

1. No caso de extinção é nomeada pela Assembleia Geral, ou pela entidade que decretou a extinção, uma comissão liquidatária.

*[Faint stamp or text]*

**FRANCISCO N. JORGE**  
**ADVOGADO**  
Cédula Profissional 1453C  
Cont. 175 244 553  
Rua D. Sancho I, 14 R/C 6200-197 Covilhã  
Telef. 275 334 752 \* Fax 275 327 873  
E-mail: franciscojorge-1453C@adv.ao.pt

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

3. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

4. Pelas obrigações que os titulares dos órgãos contraírem, a Associação só responde perante terceiros se estes estiveram de boa-fé, e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

#### Artigo 58º

As contas do exercício obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do sector não lucrativo legalmente aplicável, são apresentadas à Assembleia Geral até trinta e um de Março seguinte ao ano do exercício, e publicadas, obrigatoriamente, no sítio institucional eletrónico da instituição até 31 de Maio seguinte e apresentadas, no mesmo prazo, à entidade pública competente para verificação da sua legalidade.

2. A Instituição pode extinguir-se quando delibere integrar-se noutra.

#### Artigo 59º

1. Os bens da Associação, uma vez extinta, reverterem para outra instituição particular de solidariedade social, ou para uma entidade de direito público que prossiga idênticas finalidades, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

#### Artigo 60º

A atribuição a outra, dos bens da Associação extinta, que interessem ao cumprimento de acordos de cooperação, carece de concordância das entidades intervenientes no acordo.

#### Artigo 61º

1. Com a reversão do património de outra instituição extinta, a Associação sucede-lhe nos direitos e obrigações, nomeadamente no que respeita aos beneficiários, mas só responde pelo pagamento das dívidas até ao valor dos bens revertidos.

2. A Associação não é obrigada a receber, sem sua concordância, bens de outra instituição que tenha sido extinta.

3. O disposto nos números anteriores aplica-se à reversão de património por fusão e cisão.

4. No caso de cisão as garantias dos credores não podem ser reduzidas, sendo o processo de cisão antecedido de parecer do membro do governo responsável pela área da segurança social ao qual compete verificar a existência de credores.

Artigo 62º

A Associação está sujeita, nos termos da lei geral, e do disposto nos artigos 34º a 38º-A do Decreto-lei nº119/83, de 25 de Fevereiro, aos poderes de inspeção, auditoria e fiscalização do Estado, através dos serviços competentes do ministério responsável pela área da segurança social, podendo estes ordenar a realização de inquéritos, sindicâncias e inspeções, propor a destituição dos órgãos e a nomeação de comissão provisória de gestão, requerer ao Ministério Público a instauração de procedimento cautelar, encerrar o estabelecimento e serviços e requisitar bens.

Artigo 63º

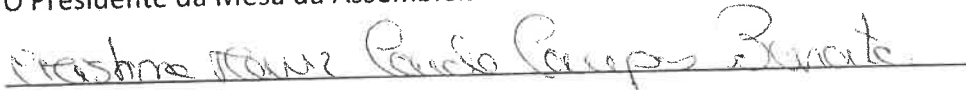
Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 64º

Constituídos por sessenta e quatro artigos, estes *Estatutos* revogam integralmente os anteriores Estatutos do *Centro Social do Divino Espírito Santo de Peraboa*, entrando em vigor imediatamente após a aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das demais formalidades exigidas por lei.

A Mesa da Assembleia Geral do Centro Social do Divino Espírito Santo de Peraboa

O Presidente da Mesa da Assembleia:



O 1º. Secretário:



O 2º. Secretário:



**FOTOCÓPIA CERTIFICADA**

Certifico que conferi no meu escritório a presente fotocópia que contém 19 páginas e vão conforme a cópia certificada, que me foi apresentada, rubriquei e restitui.

Covilhã, 17 de Julho de 2023

Registado sob o n.º 1453C/2733

**FRANCISCO N. JORGE**, Contribuinte nº 175 244 553

ADVOGADO – Céd. Prof. nº 1453

Escritório: Rua D. Sancho I, nº 14 – r/c.

E-mail: francisnojorge-1453C@adv.ao.pt

Telefones: 275 334752 e 275 313465

6200-197 Covilhã





## ORDEM DOS ADVOGADOS

### REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

**Dr.(a) Francisco Jorge**

CÉDULA PROFISSIONAL: 1453C

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Certificação de fotocópias

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Centro Social do Divino Espirito Santo de Peraboa

NIPC n.º. 502603658

EXECUTADO A: 2023-07-17 11:37

REGISTADO A: 2023-07-17 11:49

COM O N.º: 1453C/2733

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>  
usando o código 43387818-596527



# ESTATUTOS - Centro Social do Divino Espírito Santo de Peraboa

Adaptados ao Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social de acordo com a legislação vigente DL 172-A/2014 e Lei nº. 76/2015. de 28 de Julho e orientação da Direção Geral da Segurança Social, na sequência de deliberação de Assembleia Geral de 9 de Julho de 2023.

## CAPÍTULO I

### ÂMBITO DE ACÇÃO E FINS

#### Artigo 1º.

A Associação denominada Centro Social do Divino Espírito Santo de Peraboa é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, com sede no sítio da Abelheira, nº1 6200-591 Peraboa, na freguesia de Peraboa, concelho da Covilhã, criada em 20 de Abril de 1988, por escritura pública registada a folhas 16 verso a 18 do livro 81-C no Cartório Notarial da Covilhã e registada na tutela sob o número 36/93

#### Artigo 2º.

1. A Associação tem por base uma iniciativa de particulares que pretendem dar uma resposta organizada aos deveres morais de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, pautando-se pelos princípios orientadores da economia social definidos na Lei nº30/2013, de 8 de Maio e regendo-se pelos presentes estatutos.

2. São objetivos da Associação, desenvolver ações de apoio material e social junto dos diversos sectores carenciados, preferencialmente da área da freguesia, nomeadamente:

- apoio a crianças e jovens;
- apoio à família;
- apoio à integração social e comunitária;
- proteção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição dos meios de subsistência ou de incapacidade para o trabalho.

**FRANCISCO N. JORGE**  
**ADVOGADO**  
Cédula Profissional 1453C  
Cont. 175 244 553  
Rua D. Sancho I, 14 R/C 6200-197 Covilhã  
Telef. 275 334 752 \* Fax 275 327 873  
E-mail: francisnojorge-1453C@adv.ao.pt

# ESTATUTOS - Centro Social do Divino Espírito Santo de Peraboa

3. A Associação desenvolve já e tem em funcionamento as seguintes respostas sociais/atividades:

- a) O Serviço de Apoio Domiciliar,
- b) O Centro de Dia,
- c) O Lar Residencial de Idosos (ERPI).

## Artigo 3º.

1. Os interesses e os direitos dos beneficiários preferem aos da própria instituição e dos associados.
2. Os beneficiários devem ser respeitados na sua dignidade e intimidade da vida privada, não podendo ser discriminados com fundamento em critérios ideológicos, políticos, confessionais ou étnicos.
3. Não se consideram discriminações que infrinjam o disposto no número anterior, as restrições de âmbito de ação que correspondam a carências específicas de determinados grupos ou categorias de pessoas.

## Artigo 4º.

A organização e o funcionamento de cada um dos sectores serão objeto de regulamentos a elaborar pela Direção.

## Artigo 5º.

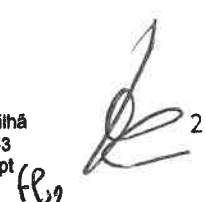
1. Os serviços prestados pela Associação poderão ser, total ou parcialmente, gratuitos ou onerosos, conforme a situação económica do utente e a dos respetivos obrigados a alimentos, de acordo com o resultado do inquérito social que aquela promoverá.
2. Na elaboração das tabelas de comparticipação dos utentes, bem como na concessão de isenções, serão ponderadas, para além das normas legais pertinentes, o resultado do inquérito social, a situação económica e financeira da Associação e os acordos de cooperação em vigor.

## Artigo 6º.

Constituem, entre outras, receitas da Associação:

- a) - O produto dos donativos e quotas;

**FRANCISCO N. JORGE**  
**ADVOGADO**  
Cédula Profissional 1453C  
Cont. 175 244 553  
Rua D. Sancho I, 14 R/C 6200-197 Covilhã  
Telef. 275 334 752 \* Fax 275 327 873  
E-mail: franciscojorge-1453C@adv.ao.pt



# ESTATUTOS - Centro Social do Divino Espírito Santo de Peraboa

*Cescep*  
*[Signature]*

- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados, heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado e demais organismos públicos;
- f) Os donativos e produtos de festas e peditórios.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

#### Artigo 7º.

Podem ser membros da Associação, efetivos ou honorários, tanto pessoas singulares, desde que maiores de dezoito anos, como coletivas de direito privado.

#### Artigo 8º.

1. Há associados efetivos e associados honorários.
2. Os efetivos colaboram na realização dos fins da Associação e pagam a quota fixada pela Assembleia-Geral.
3. Os honorários prestam serviços, ou realizam donativos reconhecidos como especialmente relevantes pela mesma assembleia.

#### Artigo 9º.

A qualidade de associado adquire-se pela inscrição no livro de registo de sócios.

#### Artigo 10º.

O associado pode desvincular-se, a qualquer tempo, da Associação, por comunicação escrita endereçada à Direção, não lhe assistindo qualquer direito de reembolso de prestações efetuadas

#### Artigo 11º.

Os associados são tratados pela Instituição segundo o princípio da igualdade consagrado no artº 13º da Constituição da República Portuguesa.

*[Faint stamp]*

**FRANCISCO N. JORGE**  
**ADVOGADO**  
Cédula Profissional 1453C  
Cont. 175 244 553  
Rua D. Sancho I, 14 R/C 6200-197 Covilhã  
Telef. 275 334 752 \* Fax 275-327 873  
E-mail: franciscojorge-1453C@adv.oo.pt

*[Signature]*  
3

# ESTATUTOS - Centro Social do Divino Espírito Santo de Peraboa

## Artigo 12º.

Constituem direitos do associado:

- a) Participar e votar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do artº 39º nº3;
- d) Examinar os livros, relatórios de contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique a existência de interesse pessoal, direto e legítimo.

## Artigo 13º.

Constituem dever do associado contribuir para a realização dos fins institucionais da Associação, designadamente:

- a) Pagar pontualmente a quota;
- b) Comparecer nas assembleias gerais,
- c) Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência as funções dos cargos para que seja eleito.

## Artigo 14º.

1. À violação dos deveres consignados no artigo anterior são aplicáveis as seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até noventa dias;
- c) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias, em caso de reincidência;
- d) Demissão.

2. A pena de demissão é aplicável ao associado que, dolosa e gravemente, tenha prejudicado, material ou moralmente, a Associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do nº1 são da competência da Direção.

*fls 4*

*C.S.P.S.*

4. A sanção prevista na alínea d) do mesmo número é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

*[Handwritten signature]*

5. A aplicação de qualquer sanção é sempre precedida da audição do visado.

6. A suspensão de direitos não exime do pagamento da quota.

#### Artigo 15º

1. O associado efetivo, que tenha sido admitido há menos de um ano, não goza do exercício dos direitos conferidos pelas alíneas b) e c) do artº 12º, podendo, porém, assistir às reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto.

2. O exercício do direito de voto, bem como dos demais referidos nas alíneas b), c) e d) do artigo 12 depende da regularidade da situação contributiva do associado.

3. Não é elegível o associado que tenha sido destituído judicialmente de qualquer órgão de associação de solidariedade social, ou julgado responsável por irregularidade cometidos no exercício dessas funções.

#### Artigo 16º

A qualidade de associado é intransmissível.

#### Artigo 17º

1. A qualidade de associado perde-se por:

a) Exoneração;

b) Não pagamento de quotas por seis meses consecutivos;

c) Demissão.

2. A exoneração pode ser pedida a todo o tempo.

3. Na hipótese da alínea b) do nº1, a qualidade de associado perde-se logo que o associado, notificado para efetuar o pagamento das quotas em atraso, não o faça no prazo de trinta dias.

*[Handwritten signature]*

Artigo 18º

O associado que, por qualquer forma, perca essa qualidade responde pelas quotas vencidas.

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19º

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal e que reunirão de acordo com o disposto no artigo 30 destes Estatutos.
2. A Mesa da Assembleia, a Direção e o Conselho Fiscal são compostos por associados em número ímpar, um dos quais é o presidente.
3. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
4. Os órgãos de administração e de fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 5 - Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos estatutos.
- 6 - Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
- 7 - É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim na linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

Artigo 20º

1. Só é elegível para os órgãos sociais o associado que, cumulativamente:
  - a) Esteja no pleno gozo dos seus direitos associativos;
  - b) Seja de maioridade e conte, pelo menos, de um ano de vida associativa.

*CCS*

2. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição.

*Francisco*

Artigo 21º

Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos, ou novamente designados, se tiverem sido condenados por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver sido reabilitado ou tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 22º

1. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta, ou no segundo grau da linha colateral.

2. Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar, direta ou indiretamente, com a Associação.

3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição, nem integrar corpos sociais de entidades com ela conflitantes ou participadas desta.

4. Para o efeito do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;

b) Se obtiver vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 23º

1. A duração dos mandatos dos órgãos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se a novas eleições até 31 de Dezembro do final do quadriénio, conforme disposto na alínea a) do artigo 59º-A do Estatuto das IPSS

2. O exercício do mandato só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no nº5.

*Francisco*

*CCCP*  
*17/12*

## ESTATUTOS - Centro Social do Divino Espírito Santo de Peraboa

---

3. A posse é conferida pelo presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.
4. Os titulares mantêm-se em funções até à posse dos eleitos
5. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse nesse prazo, os titulares eleitos entram em exercício independentemente de posse, salvo se a deliberação tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. O Presidente da Direção, ou de cargo equiparado, só pode ser reeleito para três mandatos consecutivos.
7. A inobservância do disposto no número antecedente determina a nulidade da eleição.

### Artigo 24º

1. São nulas as deliberações:

- a) Tomadas por órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados, ou tiverem dado, posteriormente, por escrito, o seu assentimento.
- b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
- c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na ata.

2. Para efeito do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório esteja assinado por quem não tem essa competência ou quando dele não conste o dia, hora e local da reunião, ou quando reúna em dia, hora e local diverso do constante do aviso.

### Artigo 25º

As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja por virtude de irregularidades cometidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.

### Artigo 26º

O exercício de quaisquer funções nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas, se feitas no exercício, e por causa desse exercício.

Artigo 27º

A vacatura da maioria dos membros de um órgão determina, depois de esgotados os suplentes, a convocação de eleições parciais e tomada de posse no prazo de trinta dias nos termos do nº 3 do artigo 17 do EIPSS, limitando-se os eleitos a cumprir o mandato em curso.

Artigo 28º

1. Os órgãos da administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por associados trabalhadores da Associação.
2. O cargo do Presidente do Conselho Fiscal também não pode ser preenchido por trabalhador da mesma.

Artigo 29º

1. Um associado não pode ser eleito para mais de três mandatos consecutivos em qualquer órgão, salvo se a Assembleia Geral reconhecer, expressamente, a impossibilidade ou a inconveniência da sua substituição, exceto o cargo de Presidente da Direção, que em caso algum poderá ser eleito para mais de 3 (três) mandatos consecutivos, tal como determina o nº 6 do artigo 21 ºC do Estatuto das IPSS.
2. Não é permitido o desempenho, em simultâneo, de mais de um cargo, em qualquer dos órgãos sociais.

Artigo 30º

1. Os órgãos sociais reúnem sob convocação dos respetivos presidentes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, e só podem tomar deliberações com a presença da maioria dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos validamente expressos, tendo o presidente, além do seu, voto de qualidade.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares, são tomadas por escrutínio secreto.

Artigo 31º

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil, sem prejuízo das definidas nestes estatutos.

SOBRE O JORNAL  
CÓPIA  
2008

fba

## ESTATUTOS - Centro Social do Divino Espírito Santo de Peraboa

2. Além das previstas na lei geral, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade quando:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na respetiva ata.

### Artigo 32º

1. Os associados podem fazer-se representar na Assembleia Geral mediante carta, com assinatura reconhecida, dirigida ao Presidente da Mesa, sendo que cada mandatário só pode representar um mandante.
2. É admitido o voto por correspondência desde que nesta se expresse o ponto ou pontos da ordem de trabalhos votados, e a assinatura seja reconhecida.

### Artigo 33º

Das reuniões dos órgãos sociais são lavradas atas, obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes e, quanto à Assembleia Geral, pelos membros da Mesa.

### Artigo 34º

1. É nula a deliberação:

- a) Tomada por órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem, posteriormente, dado por escrito o seu assentimento;
- b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
- c) Que não esteja integrada, e totalmente reproduzida, na respetiva ata.

2. Para efeito do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha competência para tal, ou quando dele não conste o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso do constante no aviso.

### Artigo 35º

A deliberação de qualquer órgão contrária à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude é anulável, se não for nula, nos termos do artigo antecedente.



Artigo 39º

1. A Assembleia reúne ordinária, e extraordinariamente.
2. Reúne ordinariamente:
  - a) No final de cada mandato, até 31 de Dezembro, para eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme disposto na alínea a) do artigo 59º-A do Estatuto das IPSS.
  - b) Até trinta e um de Março para discussão e votação do relatório e contas de gerência do exercício anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
  - c) Até trinta de Novembro para apreciação e votação do orçamento, do plano de atividades para o ano seguinte, e do parecer do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia reúne, extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 40º

1. A Assembleia é convocada pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, com pelo menos, quinze dias de antecedência.
  2. A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado, através de correio eletrónico ou por aviso postal e/ou noutros locais públicos da freguesia ou ainda por anúncio em meios de comunicação social;
  3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é dada publicidade à realização da Assembleia Geral nas edições da Associação, no sítio institucional da Internet, em aviso afixado nos locais de acesso público nas instalações e estabelecimentos da Associação e em locais ou edifícios públicos
  4. Da convocatória consta o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião
  5. A convocatória e anúncio da Assembleia Geral, pode ser efetuada e publicitada também pelos meios previstos no número 3 deste artigo
- 6º Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem ficar à disposição, para consulta dos associados, na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

6. A convocatória de Assembleia Extraordinária é feita até ao décimo quinto dia posterior à apresentação do respetivo requerimento, devendo ter lugar nos trinta dias imediatos

7º Sem prejuízo do aqui e acima exposto tudo deve ser de acordo e não violando o previsto no artigo 60º n.º 2 e 3 do EIPSS, na redação que lhe foi dada pela Lei 76/2015 de 28 de Julho.

#### Artigo 41º

1. A Assembleia reúne à hora marcada na convocatória, desde que esteja presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois com os que então estiverem presentes.

2. A Assembleia extraordinária convocada por associados só pode reunir com a presença de três quartos dos requerentes.

#### Artigo 42º

Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes e representados.

1. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), e g) do artº 38º carecem, para a sua validade, do voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.

2. A extinção não terá lugar se, pelo menos um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais, qualquer que seja o número de votos contra, se declarar disposto a assegurar a manutenção da Associação.

#### Artigo 43º

1. Sem prejuízo do disposto no artº 24º, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, e todos concordarem com o aditamento.

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação cível ou penal contra membro dos órgãos sociais pode ser tomada na Assembleia convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III  
DA DIRECÇÃO

Artigo 44º

1. A Direção é constituída por cinco membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.
2. Haverá igual número de suplentes, que se tornarão efetivos, à medida que ocorrerem vagas, pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. Na vacatura do Presidente será o lugar preenchido pelo Vice-Presidente.

Artigo 45º

1. Compete à Direção gerir a instituição e representá-la incumbindo-lhe, designadamente:
  - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
  - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte;
  - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei;
  - d) Organizar o quadro de pessoal, contratá-lo e geri-lo;
  - e) Representar a Associação em juízo e fora dele;
  - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.
2. A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de determinados atos ou de certas categorias de atos, em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da associação, ou em mandatários.

Artigo 46º

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;

- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente, e outros que careçam de resolução urgente, sujeitando estes à apreciação da Direção na sessão imediata.

Artigo 47º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das funções, e substituí-lo na sua ausência.

Artigo 48º

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões, organizando os processos dos assuntos tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 49º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros da receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete com discriminação das receitas e despesas do mês anterior;
- e) Coordenar os serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 50º

# ESTATUTOS - Centro Social do Divino Espírito Santo de Peraboa

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção e exercer as funções que esta lhe atribuir.

## Artigo 51º

A Direção reúne obrigatoriamente uma vez por mês.

## Artigo 52º

1. A Associação obriga-se com as assinaturas conjuntas de três membros da Direção, ou com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente é suficiente a assinatura de um dos seus membros.

## SECÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

### Artigo 53º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, servindo um de Presidente, e os outros de Vogais.
2. Haverá igual número de membros suplentes que se tornarão efetivos à medida da ocorrência de vagas, pela ordem que tiverem sido eleitos.
3. Na vacatura da Presidência, será o lugar preenchido pelo primeiro Vogal.

### Artigo 54º

- 1 - Compete ao órgão de fiscalização o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
- a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
  - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;

c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;

d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2 - Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

3 - Sem prejuízo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de Março, alterado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 64/2013, de 13 de Maio, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 65/2013, de 13 de Maio, o órgão de fiscalização das instituições pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

*Handwritten signature*

#### Artigo 55º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como, quando a importância dos assuntos o justifique, propor reuniões de trabalho conjuntas.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo 56º

A Associação extingue-se:

a) Por deliberação da Assembleia Geral;

b) Pela morte ou desaparecimento de todos os associados;

c) Por decisão judicial que declare a insolvência;

d) Por decisão do Tribunal Arbitral nos casos e termos previstos nos artigos e 66º e 67º do Decreto-Lei nº119/83, de 25 de Fevereiro.

#### Artigo 57º

1. No caso de extinção é nomeada pela Assembleia Geral, ou pela entidade que decretou a extinção, uma comissão liquidatária.

*Handwritten signature*

*Handwritten initials*

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
3. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.
4. Pelas obrigações que os titulares dos órgãos contraírem, a Associação só responde perante terceiros se estes estiveram de boa-fé, e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

#### Artigo 58º

As contas do exercício obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do sector não lucrativo legalmente aplicável, são apresentadas à Assembleia Geral até trinta e um de Março seguinte ao ano do exercício, e publicadas, obrigatoriamente, no sítio institucional eletrónico da instituição até 31 de Maio seguinte e apresentadas, no mesmo prazo, à entidade pública competente para verificação da sua legalidade.

2. A Instituição pode extinguir-se quando delibere integrar-se noutra.

#### Artigo 59º

1. Os bens da Associação, uma vez extinta, reverterem para outra instituição particular de solidariedade social, ou para uma entidade de direito público que prossiga idênticas finalidades, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

#### Artigo 60º

A atribuição a outra, dos bens da Associação extinta, que interessem ao cumprimento de acordos de cooperação, carece de concordância das entidades intervenientes no acordo.

#### Artigo 61º

1. Com a reversão do património de outra instituição extinta, a Associação sucede-lhe nos direitos e obrigações, nomeadamente no que respeita aos beneficiários, mas só responde pelo pagamento das dívidas até ao valor dos bens revertidos.
2. A Associação não é obrigada a receber, sem sua concordância, bens de outra instituição que tenha sido extinta.

3. O disposto nos números anteriores aplica-se à reversão de património por fusão e cisão.

4. No caso de cisão as garantias dos credores não podem ser reduzidas, sendo o processo de cisão antecedido de parecer do membro do governo responsável pela área da segurança social ao qual compete verificar a existência de credores.

Artigo 62º

A Associação está sujeita, nos termos da lei geral, e do disposto nos artigos 34º a 38º-A do Decreto-lei nº119/83, de 25 de Fevereiro, aos poderes de inspeção, auditoria e fiscalização do Estado, através dos serviços competentes do ministério responsável pela área da segurança social, podendo estes ordenar a realização de inquéritos, sindicâncias e inspeções, propor a destituição dos órgãos e a nomeação de comissão provisória de gestão, requerer ao Ministério Público a instauração de procedimento cautelar, encerrar o estabelecimento e serviços e requisitar bens.

Artigo 63º

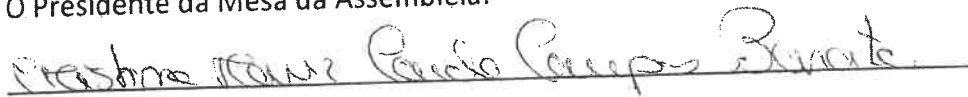
Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 64º

Constituídos por sessenta e quatro artigos, estes *Estatutos* revogam integralmente os anteriores Estatutos do *Centro Social do Divino Espírito Santo de Peraboa*, entrando em vigor imediatamente após a aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das demais formalidades exigidas por lei.

A Mesa da Assembleia Geral do Centro Social do Divino Espírito Santo de Peraboa

O Presidente da Mesa da Assembleia:



O 1º. Secretário:



O 2º. Secretário:



**FRANCISCO N. JORGE**  
**ADVOGADO**

Cédula Profissional 1453C

Cont. 175 244 553

Rua D. Sancho I, 14 R/C 6200-197 Covilhã

Telef. 275 334 752 \* Fax 275 327 873

E-mail: franciscojorge-1453C@adv.oa.pt

**FOTOCÓPIA CERTIFICADA**

Certifico que conferi no meu escritório a presente fotocópia que contém 19 páginas e vão conforme a cópia certificada, que me foi apresentada, rubriquei e restitui.

Covilhã, 17 de Julho de 2023

Registado sob o n.º 1453C/2733


**FRANCISCO N. JORGE**, Contribuinte nº 175 244 553

ADVOGADO – Céd. Prof. nº 1453

Escritório: Rua D. Sancho I, nº 14 – 1/c.

Telefone: 275 334752 e 275 313465  
E-mail: francisbojorge-1453C@adv.ao.pt

6200-197 Covilhã





## ORDEM DOS ADVOGADOS

### REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

**Dr.(a) Francisco Jorge**

CÉDULA PROFISSIONAL: 1453C

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Certificação de fotocópias

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Centro Social do Divino Espirito Santo de Peraboa

NIPC n.º. 502603658

EXECUTADO A: 2023-07-17 11:37

REGISTADO A: 2023-07-17 11:49

COM O N.º: 1453C/2733

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>  
usando o código 43387818-596527



*Francisco Jorge*

ATA nº 61

Aos poucos dias do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Três, pelas Dez e oito horas reuniram os sócios do Centro Social do Divino Espírito Santo de Peraboa, em sessão extraordinária, na Assembleia de Freguesia de Peraboa, conforme convocatória, datada de 24 (vinte e quatro) de Junho de 2023, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único: Apresentação, discussão e votação da proposta da Direcção de revisão dos estatutos.

Aberta a sessão pela senhora presidente da Mesa da Assembleia e verificando-se a presença de um dos secretários a quemma convidou, para o efeito, o sócio José Manuel Marques Ferreira, o que foi aceite pelo próprio e pela Assembleia. Depois de lida a convocatória procedeu-se de imediato à leitura, em voz alta, da ata da reunião anterior, ata nº 60 (sessenta) de 02 Abril 2023, que foi aprovada pela maioria dos sócios com uma abstenção.

A senhora Presidente da Mesa deu a palavra à senhora Presidente da Direcção que começou por informar que a presente proposta de alterações aos estatutos do Centro Social, tem por base indicação da Direcção-Geral da Segurança Social, conforme ofício Refª S-DGSS/17902/2022, recebido na instituição em 15. Fevereiro 2023, justificando-se pela necessidade de sua adequação ao estabelecido no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social com as alterações introduzidas pela Lei nº 76/2015 de 28. Julho.

Nesta conformidade, procedeu-se às seguintes alterações no articulado dos estatutos:

- No nº 2 do artº 2º apenas foi eliminada a palavra "cultural", ficando com a seguinte redacção:
- 2. São objetivos da Associação desenvolver ações de apoio material e social junto dos diversos sectores comunitários, preferencialmente da área da freguesia, nomeadamente:
  - Apoio a crianças e jovens;
  - Apoio à terceira idade.



- Proteção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição dos meios de subsistência ou de incapacidade para o trabalho.
- O n.º 3 do art.º 2.º foi suprimido na sua totalidade sendo, por consequência, o respetivo n.º 4 reenumerado para n.º 3.
- Os artigos: art.º 19.º, art.º 27.º, art.º 41.º n.º 1, Art.º 42.º n.º 2 e art.º 51.º dos estatutos passaram a ter a seguinte redação:

### Artigo 19.º

- 1 - São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal e que remirão de acordo com o disposto no artigo 30.º destes Estatutos.
- 2 - A Mesa da Assembleia, a Direção e o Conselho Fiscal são compostos por associados em número ímpar, num dos quais é o presidente.
- 3 - Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelo respetivo presidente, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
- 4 - Os órgãos de administração e de fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 5 - Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas, no prazo máximo de seis meses, nos termos regulados nos Estatutos.
- 6 - Os membros designados para preencher as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
- 7 - É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim na linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

### Artigo 27.º

A vacatura da maioria dos membros de um órgão determina, depois de esgotados os suplentes, a convocação de eleições parciais e tomada de posse no prazo de trinta dias nos termos do n.º 3 do art.º 17.º do EIPSS, limitando-se os eleitos a cumprir o mandato em curso.

### Artigo 41.º

n.º 1 - A Assembleia delibera à base marcada na p.º



associados com direito a voto, ou tenha mínimos  
depósitos com os que estão presentes.

### Artigo 42º

nº 2 - A eleição não terá lugar se pelo menos  
um número de associados igual ao dobro dos  
membros dos corpos sociais, qualquer que seja o  
número de votos carentes, se declarar disposto a  
assegurar a manutenção da Associação.

### Artigo 51º

A Direção reúne obrigatoriamente uma vez por  
mês.

Neste artigo 51º foram eliminados os números 1; 2;  
3; 4 e 5 que transitaram textualmente para o  
artº 19º (Secção I - Disposições Gerais), assumido, neste  
artigo, os números 3; 4; 5; 6 e 7 como ficou explícito  
acima na reprodução integral do artº 19º.

O artigo 62º foi eliminado por o seu conteúdo se  
repetir o conteúdo do artigo 57º. Por consequência,  
os artigos seguintes foram reenumerados até ao  
artigo 64º que passou a ser o último artigo dos  
Estatutos do Centro Social do Divino Espírito Santo de  
Peraboa.

Foi posta à votação a rejeição da proposta de alteração aos  
estatutos que foi aprovada por unanimidade.

Assim, foi deliberado alterar os referidos estatutos  
com a redação que fica anexa a esta ata para  
fazer parte integrante da mesma e que vai ser  
assinada pelos membros da Mesa da Assembleia.

E nada mais havendo a tratar foi a sessão encerrada  
às 18 horas e 30 minutos, da qual se lavrou a presente  
ata que vai ser assinada por mim, Luis Yacuel Marques  
Ferreira, que a lavrei e pelo secretário e presidente da  
Mesa da Assembleia, respectivamente, Manuel Marques  
Ferreira e Cristina Maria Coude Campos Barata.

Presidente da Mesa:  Cristina Maria Coude Campos Barata

Secretário:

Secretário: Luis Yacuel Marques Ferreira

FRANCISCO N. JORGE  
ADVOCADO  
Rua D. Sancho I, nº 14 - r/c  
6200-197 Covilhã  
Tel: 275 334752 e 275 313465  
e-mail: franciscojorge-1453C@adv.oa.pt

**FOTOCÓPIA CERTIFICADA**

Certifico que conferi no meu escritório a presente fotocópia que contém 3 páginas e vão conforme a cópia certificada, que me foi apresentada, rubriquei e restitui.

Covilhã, 17 de Julho de 2023

Registado sob o n.º 1453C/2732

**FRANCISCO N. JORGE**, Contribuinte nº 175 244 553

ADVOGADO – Céd. Prof. nº 1453  
Escritório: Rua D. Sancho I, nº 14 – r/c.  
e-mail: franciscojorge-1453C@adv.oa.pt  
Telefones: 275 334752 e 275 313465  
6200-197 Covilhã





## ORDEM DOS ADVOGADOS

### **REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS**

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

**Dr.(a) Francisco Jorge**

CÉDULA PROFISSIONAL: 1453C

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Certificação de fotocópias

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Centro Social do Divino Espirito Santo de Peraboa

NIPC n.º. 502603658

EXECUTADO A: 2023-07-17 11:37

REGISTADO A: 2023-07-17 11:48

COM O Nº: 1453C/2732

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>  
usando o código 43387806-633776

